



AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA

**Processo n.º** 0301306-39.2015.8.24.0008

**MARA DENISE POFFO WILHELM**, inscrita na OAB/SC sob o n. 12.790-B, nomeada como Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE NOVA CASA COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, vem respeitosamente perante este MM Juízo, com fundamento no artigo 155 da Lei 11.101/05, apresentar o presente **RELATÓRIO FINAL DA FALÊNCIA**, conforme abaixo:

## **1. DO PROCESSAMENTO DA FALÊNCIA**

Trata-se de processo de autofalência interposto por Nova Cara Comércio de Móveis em 04/02/2015, informando dívida no valor de R\$ 943.967,23 (novecentos e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos).

Houve determinação para que a parte autora apresentasse Emenda à Inicial e, após cumprida as exigências, o r. Juízo decretou a falência da empresa em 15/03/2016, fixando o termo legal da falência em 90 dias anteriores a data da petição inicial (03/02/2015) e nomeando como Administrador Judicial, a Dra. Mara Denise Poffo Wilhelm (ev. 44).

Em cumprimento ao artigo 99, §1º da Lei 11.101/05, decisão que decretou a falência foi devidamente publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 13/05/2016 (ev. 83).





Nesta continuidade, deu-se andamento aos trâmites legais do processo falimentar.

## **2. DA RELAÇÃO DE ATIVO X PASSIVO**

Com relação aos bens no presente processo de falência, a Administradora Judicial apresentou a relação de bens de propriedade da Massa Falida em 10/04/2017 (ev. 210), indicando a existência apenas do veículo FORD/Courier de placas MIW-1631.

O referido veículo foi arrematado através de leilão eletrônico encerrado em 27/06/2025, no valor de R\$ 20.100,00 (ev. 491).

Além disso, o ativo do presente processo falimentar foi composto pela transferência de R\$ 7.558,13, oriundo dos autos n. 0011744-28.2000.8.24.0008 (ev. 236), bem como, da composição de acordo firmado na Execução de Título Executivo Extrajudicial n. 0007173-57.2023.8.24.0008, no valor de R\$ 4.000,00 (ev. 639).

No que tange ao passivo, a Administradora Judicial apresentou o Quadro Geral de Credores, em 25/07/2025, apontando o valor total de R\$ 1.144.603,57 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e três reais e cinquenta e sete centavos), conforme consta no evento 523, o qual foi homologado por este r. Juízo na decisão do evento 525.

Desta forma, considerando a existência do valor de R\$ 35.594,43 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos) disponível para pagamento dos credores, a Administradora Judicial apresentou o rateio, conforme consta nos ev. 553.

Houve a quitação total dos créditos extraconcursal e parcial dos créditos trabalhistas, em observância a ordem de preferência prevista nos artigos 83 da Lei 11.101/05, conforme segue:

<b>CREDOR</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PGTO</b>	<b>VALOR</b>
Wilhelm & Niels Advogados Associados	Extraconcursal	Subconta 2553601019	1.739,32
Custas Finais	Extraconcursal	Subconta 2553604520	7.780,25
Estado de Santa Catarina	Extraconcursal	Ev. 572	15.437,62
Meire Sofia Maluli Domingues	Trabalhista	Ev. 583 – COMP2 – fl. 2	4.668,24
Narciso Grandi	Trabalhista	Ev. 583 – COMP2 – fl. 3	242,77
Souza Filho Advocacia	Trabalhista	Ev. 583 – COMP2 – fl. 4	5.826,12
<b>TOTAL</b>			<b>35.694,32</b>

Com relação aos honorários do Administrador Judicial e as custas finais, encontram-se depositadas nas subcontas 2553601019 e 2553604520, as quais serão liberadas após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da LRF.





### 3. DA DESNECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com relação à prestação de contas, referenciada no artigo 154 da Lei 11.101/05, esta Administradora Judicial nada tem a apresentar, visto que já apresentou a prestação de contas, com relação ao pagamento dos credores trabalhistas, no presente processo falimentar, conforme consta no evento 582.

Além disso, na decisão proferida no evento 588, este r. Juízo dispensou a apresentação de nova prestação de contas, determinando de imediato a apresentação do presente relatório final da falência.

### 4. DAS AÇÕES DE INTERESSE DA MASSA

Em buscas realizadas no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (EPROC), constatou a existência dos seguintes processos em que a Massa Falida consta como parte interessada:

AÇÃO COBRANÇA			
N. dos Autos	Parte	Valor da Causa	Situação
0303888-75.2016.8.24.0008	Andresa Patricia Fermiano	R\$ 45.179,44	Aguardando julgamento do feito

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA			
N. dos Autos	Parte	Valor da Causa	Situação
5001167-46.2013.8.24.0008	Valmir Machado	R\$ 16.051,87	Massa Falida configura como Exequente. O processo tramita desde 2013, sem que se tenha êxito na cobrança dos valores, referente à 5 cheques. Recentemente, o Juízo indeferiu o pedido de SISBAJUD, deferindo a consulta ao sistema INFOJUD. <b>Possível execução frustrada.</b>
5001013-28.2013.8.24.0008	Maria da Graça Colaço Leite Barbosa	R\$ 37.911,10	Massa Falida configura como Exequente. O processo tramita desde 2013, sem que se tenha êxito na cobrança dos valores, referente à ação monitória n. 08.00.011744-4. Recentemente, houve certificação de que a Executada faleceu. <b>Possível execução frustrada.</b>

### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por fim, considerando que houve o pagamento dos credores extraconcursais e o rateio entre os credores trabalhistas, requer-se o encerramento da falência, por sentença, nos termos do art. 156 da Lei 11.101/05, vez que cumpridas as obrigações com todos os credores.

Nestes termos,  
Espera deferimento.





**WILHELM & NIELS**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Blumenau/SC, 30 de outubro de 2025.

**MARA DENISE POFFO WILHELM**

OAB/SC 12.790-B

*Administradora Judicial*

**São Paulo|SP**

+55 (11) 3798-0700

**Curitiba|PR**

+55 (41) 3045-0700

**Blumenau|SC**

+55 (47) 3335-0070

[wnadv.com](http://wnadv.com) | [contato@wnadv.com](mailto:contato@wnadv.com)

